



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art.15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Port. nº 4067/MEC, de 29.12.03, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 23065.013179/08-71, resolve:

Art. 1º Determinar que se refaça a prova de Biblioteconomia, do concurso público para o cargo de Bibliotecário-Documentalista, aberto pelo edital nº 13, de 28 de março de 2008.

Art. 2º Mandar convocar para nova avaliação específica todos os candidatos inscritos no concurso mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.492, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria Nº 2.411, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU Nº 116, de 22 de junho de 2009, Seção 1, alterando a lista de candidatos aprovados, em ordem de classificação, no Concurso Público de Provas e Títulos do Instituto de Matemática-Sede.

PROFESSOR ADJUNTO
INSTITUTO DE MATEMÁTICA-Sede
1º-Nuno Alexandre Martins de Matos Luzia
2º-Heudson Tosta Mirandola
3º-Katrin Grit Gelfert
4º-Regis Castijos Alves Soares Junior
5º-Jose Koiller

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos da Resolução nº 011/2009-CONSEPE, de 17 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Não homologar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Adjunto I, Regime de Trabalho - DE, Área de Audiologia Clínica I, do Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 108/2009-CONSEPE, de 02 de junho de 2009, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Adjunto I, Regime de Trabalho - DE, Área de Audiologia Clínica II, do Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 3º Em consequência das decisões acima referidas, fica determinada a anulação da Portaria nº 037/CCS, de 03 de março de 2009, e da Portaria nº 038/CCS, de 03 de março de 2009, que designaram as Comissões Examinadoras - CE anteriores dos referidos concursos, declarando-se a nulidade de todos os atos por elas praticados, ficando, desde já, autorizada a abertura de um novo Edital e a edição de novo ato que constitua uma única e nova CE, a qual deverá realizar novo certame para o preenchimento de 03 (três) vagas para a área de Audiologia Clínica no prazo regulamentar. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria GMF nº 256, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2009, Seção 1, página 34 a 40, que trata do regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, no art. 7º, do Anexo I, onde lê: "O Presidente de Seção será assistido..." leia-se: "A Seção será assistida..."; no art. 9º, do Anexo II, onde lê: "...julgar o recurso especial e voluntário, previsto no inciso II e III do art. 64 e..." leia-se: "...julgar o recurso especial previsto no inciso II do art. 64, contra..."; no art. 16, do Anexo II, onde lê: "Os presidentes dos órgãos que...", leia-se: "Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos que compõem o CARF, nos afastamentos legais e regulamentares, bem como na hipótese de vacância, serão substituídos, respectivamente: "; no inciso I, do art. 16, do Anexo II, onde lê: "no caso de presidente do CARF, por um dos presidentes de Seção", leia-se: "no caso de presidente ou do vice-presidente do CARF, por um dos presidentes ou vice-presidentes de Seção"; no inciso II, do art. 16, do Anexo II, onde lê: "no caso de presidente de Seção, por um dos presidentes de ...", leia-se: "no caso de presidente ou vice-presidente de Seção, por um dos presidentes ou vice-presidente de..."; no inciso III, do art. 16, do Anexo II, onde lê: "no caso de presidente de Câmara e de...", leia-se: "no caso de presidente ou do vice-presidente de Câmara e de..."; no inciso III, do art. 19, do Anexo II, onde lê: "negar, de ofício...", leia-se: "como presidente de Câmara, negar, de ofício..."; no § 1º do art. 27, do Anexo II, onde lê: "...das turmas superiores...", leia-se: "...das turmas da CSRF..."; no inciso VI, do art. 45, do Anexo II, onde lê: "...na forma dos arts. 73 e 77...", leia-se: "...na forma dos arts. 72 e 76..."; no art. 47, do Anexo II, onde lê: "os processos serão distribuídos para as Seções e...", leia-se: "os processos serão distribuídos mediante sorteio para as Seções e Câmaras, observadas sua competência, bem como a ordem..."; no § 1º, do art. 71, onde lê: "o Presidente do CARF poderá...", leia-se: "o Presidente da CSRF poderá..."; no § 1º, do art. 72, onde lê: "... a edição (apreciar proposta) de enunciado...", leia-se: "... a edição de enunciado...".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera as Tabelas II e III, anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de julho de 2009, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas II e III, de que trata o inciso II do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	126,82%	25,50%	42,62%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
*RN	70,63%	127,51%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	67,18%	122,91%	23,15%	39,95%	140,96%	173,82%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		OAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%



Art. 11. À Secretaria de Câmara (Secam) compete:
 I - gerenciar os processos administrativos fiscais sorteados para a Câmara;
 II - preparar o sorteio de processos administrativos fiscais a conselheiros;
 III - preparar, organizar e secretariar as sessões de julgamento das turmas ordinárias e das turmas especiais vinculadas à Câmara;
 IV - elaborar documentos em geral, especialmente pautas e decisões proferidas pela Câmara;
 V - lavar as atas das sessões e providenciar sua publicação no sítio do CARF na Internet;
 VI - controlar e comunicar a frequência de conselheiro;
 VII - proceder à edição final dos julgados da Câmara, coleta de assinaturas e à preparação dos despachos, e fazer a intimação ao Procurador da Fazenda Nacional;
 VIII - controlar os prazos legais e regimentais de devolução dos processos e prática dos atos processuais, bem assim comunicar aos conselheiros e ao presidente da Câmara os prazos que se encontram vencidos; e
 IX - executar e controlar a conferência final, a baixa de autuação e a expedição de processos tramitados.
Seção IV
 Da Secretaria Executiva e de seus Órgãos
 Art. 12. A Secretaria Executiva será dirigida por secretário-executivo designado pelo Presidente do CARF.
 Parágrafo único. O Presidente designará, ainda, os chefes de serviços, os chefes das secretarias das Seções e de equipes do CARF, inclusive das equipes de assessorias, que exercerem Funções Gratificadas ou cargos de Direção e Assessoramento Superiores.
 Art. 13. O secretário-executivo, os chefes de serviços, os chefes das secretarias das Seções, os chefes das equipes de assessoria e de secretaria das Câmaras serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos legais, por servidores previamente designados pelo Presidente do CARF, na forma da legislação específica.
 Art. 14. A Secretaria-Executiva (Secex) compete:
 I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de orçamento, logística, gestão de pessoas, documentação, biblioteca, tecnologia e segurança da informação, administração dos processos administrativos e apoio ao julgamento;
 II - coordenar as atividades de planejamento estratégico, modernização, desenvolvimento organizacional e avaliação;
 III - realizar estudos e pesquisas com vistas à melhoria dos serviços, pela sua racionalização e modernização, bem como pela utilização de tecnologia da informação;
 IV - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de sistemas informatizados, promovendo a integração com os de outros órgãos e usuários;
 V - assessorar o Presidente do CARF na gestão estratégica, acompanhamento e avaliação do planejamento;
 VI - atender, orientar e prestar informações ao público sobre a competência e atribuições do CARF;
 VII - coordenar a apuração, a consolidação e a análise dos indicadores de gestão do CARF, para fins de avaliação institucional e de resultados;
 VIII - articular-se com outros órgãos relativamente aos assuntos de sua competência; e
 IX - planejar as ações e elaborar o orçamento anual do CARF.
 Art. 15. A Secretaria Executiva contará com Assistência Técnica Administrativa (Astad), para assistir ao secretário-executivo, dentre outras, nas seguintes atividades:
 I - preparo e despacho de expediente e gestão de assuntos administrativos;
 II - análise e coleta de dados necessários à elaboração de resposta a solicitações de informação; e
 III - organização de documentos objetivando a manutenção do controle sistemático do setor.
 Art. 16. A Secretaria Executiva contará, ainda, com os seguintes órgãos auxiliares:
 I - Serviço de Logística;
 II - Serviço de Controle de Julgamento;
 III - Serviço de Documentação e Informação; e
 IV - Serviço de Tecnologia da Informação.
 Art. 17. Ao Serviço de Logística (Selog) compete:
 I - executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, programação orçamentária e financeira, recursos materiais e patrimoniais, licitações, transportes e serviços gerais e auxiliares;
 II - apoiar o levantamento de necessidades, a programação, execução, acompanhamento e avaliação da programação de eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas do CARF;
 III - coordenar as atividades relacionadas com a administração e programação de aquisição de material de consumo e permanente;
 IV - coordenar as atividades relacionadas a projetos, obras e serviços de engenharia; e
 V - manter os assentamentos relativos ao quadro de servidores e conselheiros, providenciando as comunicações relativas a frequência dos servidores.
 Art. 18. À Equipe de Gestão de Atividades Auxiliares (Geaux), diretamente subordinada ao Selog, compete:
 I - acompanhar as atividades relacionadas com transporte de processos administrativos fiscais e documentos;
 II - acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros;
 III - acompanhar a execução de obras e serviços de reparos, conservação e instalações prediais nas dependências do CARF;

IV - requisitar, receber, controlar e distribuir materiais de consumo, mantendo os registros pertinentes;
 V - elaborar o inventário anual de bens; e
 VI - executar as demais atividades relacionadas com atividades gerais e auxiliares.
 Art. 19. À Equipe de Gestão de Desenvolvimento Organizacional (Gdorg), diretamente subordinada ao Selog, compete:
 I - coordenar as atividades de desenvolvimento organizacional;
 II - divulgar as informações geradas pelas assessorias de comunicação social dos órgãos do Ministério da Fazenda, promovendo permanentemente a integração e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
 III - organizar eventos e implementar processos de comunicação e participação dos servidores;
 IV - executar as atividades de comunicação interna e de conteúdo da Intranet do CARF;
 V - promover a gestão do conhecimento e a disseminação das informações;
 VI - executar o levantamento de necessidades, a programação, a elaboração de projetos, o acompanhamento e a avaliação da programação de eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas do CARF, em consonância com o Serviço de Logística;
 VII - prestar apoio técnico, supervisionar a elaboração de material gráfico, audiovisual e multimídia no interesse do CARF.
 Art. 20. Ao Serviço de Controle de Julgamento (Secoj) compete:
 I - executar, controlar e avaliar as atividades de recepção, triagem, digitalização, classificação e cadastramento de processos administrativos fiscais, inclusive por área de concentração temática e por grau de complexidade;
 II - gerenciar a guarda dos autos dos processos administrativos fiscais;
 III - distribuir e movimentar os processos administrativos fiscais para as Seções e Câmaras;
 IV - controlar e avaliar os registros e atos pertinentes à administração dos processos administrativos fiscais;
 V - publicar no sítio do CARF na Internet a relação dos processos distribuídos para as Seções e Câmaras, com a identificação, para cada processo, do seu número, do número do recurso e dos nomes do interessado, do recorrente e da recorrida.
 VI - executar, controlar e avaliar a conferência final, a baixa de autuação e a expedição de processos tramitados; e
 VII - preparar e avaliar relatórios gerenciais e estatísticos das atividades do CARF relativos ao acompanhamento e controle dos processos em tramitação e tramitados.
 Art. 21. À Equipe de Gestão de Processos Fiscais (Gepaf), diretamente subordinada ao Secoj, compete:
 I - executar e controlar as atividades de recepção, triagem e movimentação de processos administrativos fiscais; e
 II - digitalizar as peças dos processos administrativos fiscais, tornando-as disponíveis aos usuários da Intranet do CARF.
 Art. 22. Ao Serviço de Documentação e Informação (Sedoc) compete:
 I - organizar, guardar e controlar a documentação técnica, regimental e legislativa, a coleção das decisões, atas, ementários e o acervo bibliográfico do CARF, inclusive em meio eletrônico;
 II - gerenciar as atividades relativas ao acervo histórico e à preservação de documentos e objetos de interesse do CARF;
 III - providenciar a publicação da íntegra dos acordãos no sítio do CARF na Internet;
 IV - atender o público e as partes, conceder vistas em processos, fornecer certidões e cópias de autos de processo, preferencialmente em meio eletrônico, bem como de acordãos quando não disponíveis no sítio do CARF na Internet;
 V - selecionar, pesquisar e difundir a jurisprudência do CARF, os pareceres de órgãos jurídicos, os artigos doutrinários e os textos legislativos e normas complementares;
 VI - receber, expedir, protocolar e distribuir documentos, correspondências e demais expedientes administrativos; e
 VII - executar as ações relativas à divulgação institucional, publicidade, identidade visual e de conteúdo na página do CARF na Internet.
 Art. 23. Ao Serviço de Tecnologia da Informação (Seinf) compete:
 I - coordenar as atividades de planejamento, modernização e gestão da tecnologia e segurança da informação;
 II - estabelecer as políticas, procedimentos, normas e padrões para o ambiente informatizado do CARF;
 III - gerenciar a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação do CARF; e
 IV - acompanhar a celebração e execução de contratos relativos a aquisições de equipamentos e serviços de tecnologia da informação, bem como a elaboração e administração de convênios para intercâmbio de informações.
 Art. 24. À Equipe de Gestão de Sistemas (Gesis), diretamente subordinada ao Seinf, compete:
 I - executar as atividades relacionadas a modernização, tecnologia e segurança da informação;
 II - apoiar o gerenciamento da infraestrutura de hardware, software e redes de comunicação;
 III - executar e disseminar políticas e controles referentes à segurança da informação;
 IV - administrar o processo de demandas por sistemas, dados, serviços e informações; e
 V - monitorar o funcionamento e a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação.

Art. 25. Incluem-se na competência dos órgãos referidos nos arts. 8º, 11, 14, 17, 20, 22 e 23, promover sob a supervisão da Secretaria-Executiva:
 I - a articulação e a integração das ações ao planejamento institucional; e
 II - o gerenciamento de projetos específicos com vistas à consecução dos seus objetivos.
 Art. 26. São atribuições do secretário-executivo e dos chefes de Serviços e de Equipes dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas das respectivas unidades.
 Art. 27. O Presidente do CARF poderá editar atos administrativos e normas complementares, necessários à aplicação do Regimento Interno.

ANEXO II

DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS

**TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS JULGADORES**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS**

Art. 1º. Compete aos órgãos julgadores do CARF o julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As Seções serão especializadas por matéria, na forma dos arts. 2º a 4º.

Seção I

Das Seções de Julgamento

Art. 2º. À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

- I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando se tratar de antecipação do IRPJ;

IV - demais tributos, quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;

V - exclusão, inclusão e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (SIMPLES-Nacional);

VI - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo; e

VII - tributos, empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora das demais Seções.

Art. 3º. À Segunda Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

- I - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF);
- II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- III - Imposto Territorial Rural (ITR);

IV - Contribuições Previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros, definidas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e

V - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo.

Art. 4º. À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

- I - Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;
- II - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FIN-SOCIAL);
- III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- IV - Crédito Presumido de IPI para ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;
- V - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF);
- VI - Imposto Provisório sobre a Movimentação Financeira (IPMF);
- VII - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);
- VIII - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

- IX - Imposto sobre a Importação (II);
- X - Imposto sobre a Exportação (IE);
- XI - contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação;
- XII - classificação tarifária de mercadorias;
- XIII - isenção, redução e suspensão de tributos incidentes na importação e na exportação;

